



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2 - TC -00113/17

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10887/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: SEGISNALDO LOPES DE OLIVEIRA

03.02. IDADE: 55 anos, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 216, fls. 14.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 13 de abril de 2016, fls. 14

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE MAIO DE 2016, fls. 15.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: SILVIA LOPES DE OLIVEIRA

04.02. IDADE: 66 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04.05. MATRÍCULA: 99.508-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 31 de março de 2016, fls. 19.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/28, destacando que a mencionada pensão vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº216 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Segisnaldo Lopes de Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 216-fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10887/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia d Senhor Segisnaldo Lopes de Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 216-fls. 14, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:49



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO